



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLC 9/2025

**Ata da Audiência Pública realizada em 16 de maio de 2025, com a finalidade de debater o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, que altera o Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 21-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E, e dispor sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal.**

Em dezesseis de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas iniciou-se a Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, que altera o Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 21-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E, e dispor sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal. A audiência contou com a presença da Vereadora Andréa Silva, de servidores da Câmara Municipal de Franca e do Analista Legislativo Bruno Piola. Os trabalhos foram abertos pela vereadora Andréa Silva, que presidiu a audiência pública, iniciando com agradecimentos à presença de todos. A presidente da sessão deu início aos trabalhos esclarecendo e informando que a audiência pública estava sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da câmara municipais, pelo Youtube, Facebook e também pela TV câmara, canal 6.3. A Presidente fez a leitura do edital de convocação para a audiência pública que foi publicado no Diário Oficial do Município, bem como e logo após uma breve explanação sobre o projeto a ser discutido, o PLC nº 9/2025 de autoria da vereadora Lindsay Cardoso. A vereadora Andréa Silva abriu as inscrições para quem quisesse fazer o uso da palavra, no plenário e também no chat do YouTube. Como não teve nenhum inscrito a Vereadora leu o projeto na íntegra. A Vereadora Andréa Silva justificou a ausência da vereadora Lindsay devido a mesma estar doente, por este motivo não conseguiu estar presente para presidir a audiência pública. A vereadora que subscreve apresenta a consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente projeto de lei complementar de autoria da vereadora Lindsay Cardoso, que altera o capítulo 2 da Lei Complementar número 229 de 25 de novembro de 2013, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



institui o Código de Defesa dos Animais do município de Franca para adicionar sessão única com os artigos 21A, 21B, 21C, 21D e 21E e dispor sobre a criação dos programas de substituição gradativa dos veículos de tração animal franca, 23 de abril de 2025. O presente projeto de lei complementar nº9/2025. A vereadora, que esse subscreve apresenta a consideração e liberação do augusta plenário a presente emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 9/2025, que altera o capítulo II da Lei Complementar 229 de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do município de Franca para adicionar sessão única com artigos 21A, 21B, 21C, 21D e 21E para dispor sobre as a criação do programa de substituição gradativa dos veículos de tração animal. Após orientações do departamento jurídico dessa casa de leis, a emenda em questão altera o artigo primeiro do projeto, mas especificamente os artigos 21B e 21E da sessão única que está sendo criada. Na sua forma original, os artigos feriam o princípio da separação dos poderes e, portanto, seria inconstitucional. Para adequá-lo, foi retirado um dos incisos do artigo 21B e modificado a redação do art. 21. Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitou o apoio dos colegas, visando a aprovação a emenda dos seguintes do seguinte teor: emenda modificativa nº 20 ao projeto de lei complementar nº9/2025, que altera a redação do art. 1º do projeto de lei complementar nº 9/2025, na qual altera o capítulo II da Lei Complementar nº 229 de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do município de Franca para adicionar sessão única com os artigos 21A, 21B, 21C, 21D e 21E e dispor sobre a criação do programa de substituição gradativa dos veículos de tração animal. A Câmara Municipal de Franco do Estado de São Paulo, nos termos da lei do município, aprova, art.1º fica alterado o artigo do projeto de lei complementar nº 9/2025, que passa a vigorar com seguinte redação, art. 1º fica acrescentada a sessão única do capítulo II da Lei Complementar 229 de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com seguinte redação. Art. 21, sessão única do programa de substituição gradativa dos veículos de tração animal. 21A, 21B, fica proibida a utilização de veículos de tração animal em definitivo a partir de 1º de janeiro de 2031. Parágrafo único. O animal encontrado em situação vedada pelo caput desse artigo poderá ser retirado pelo agente fiscalizador, o qual deverá acionar o órgão municipal competente para realizar o seu recolhimento. Art. 21 E, poderão ser firmados convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições, órgãos públicos e sociedade civil

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



para o cumprimento dos objetivos dessa sessão. A vereadora Andréa Silva, retificou que pulou alguns artigos, e que iria ler, o artigo 21A. 21C - Fica instituído ao município o programa de substituição gradativa de veículos de tração animal que estabelecerá: I - - intervenções junto aos condutores para demonstrar a importância da substituição gradativa dos veículos de tração animal; II - ações para capacitar os condutores de veículos de tração animal a conduzirem veículos de tração motorizada; III - transposição, através de políticas públicas e projetos municipais, dos condutores de veículos de tração animal para outros mercados de trabalho. Parágrafo único. A identificação e cadastramento tanto dos condutores de veículos de tração animal quanto dos próprios veículos e animais ocorrerão de acordo com as normas estabelecidas pelo Capítulo II desta Lei Complementar. Art. 21-D. A desobediência ao disposto no art. 21-B desta Lei Complementar implicará a aplicação de sanções estipuladas no Capítulo X do presente Código. Art. 21-E. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições, órgãos públicos e sociedade civil para o cumprimento dos objetivos dessa Seção" (NR). Passaremos às explicações. Alguém gostaria de usar a palavra? Temos alguma pergunta que esteja acompanhada pelas forma remota? Após o esclarecimento sobre o objetivo do projeto a vereadora Andréa Silva oportunizou aos presentes a possibilidade de questionamentos a respeito da proposição em discussão, porém naquele momento ninguém se manifestou. Não havendo nenhum questionamento, a Presidente, vereadora Andréa Silva, agradeceu a presença de todos os presentes no Plenário e os que acompanharam pelos canais oficiais. Às quatorze horas e dezesseis minutos declarou encerrada a audiência pública. Eu, Angélica Martins Manso, Coordenadora Legislativo, lavrei a presente ata.

**Vereador Claudinei da Rocha**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)